# PROJETO DE LEI N° 009/ 2017.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam os vencimentos básicos dos empregos públicos de provimento efetivo e de comissão da Câmara Municipal de Estiva, MG, reajustados sem 7% (sete por cento).

**Art. 2º -** Ficam alterados os anexos III e IV, da Lei Municipal nº 1.365/13, que passam a vigorar com seus valores corrigidos mediante o presente reajuste.

**Art. 3º -** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de março de 2017.

Sala das Sessões, 20 de março de 2017.

**Fabio Cristiano Pereira**

Ver. Presidente

 **Claudiney David da Rosa Vera Lucia da Silva**

 Vice-Presidente Secretário

**JUSTIFICATIVA**

A proposição em tela tem como objetivo promover o reajuste anual dos vencimentos dos empregos públicos de provimento efetivo e comissionado desta Casa, conforme determina o inciso X, do artigo 37, da CR/88.

Frise-se que o reajuste dos vencimentos dos empregados efetivos e comissionados tem previsão orçamentária e não ultrapassa os limites legais aplicáveis à matéria.

### Estiva, 20 de março de 2017.

**Fabio Cristiano Pereira**

Ver. Presidente

 **Claudiney David da Rosa Vera Lucia da Silva**

 Vice-Presidente Secretário